



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
Coordenadoria de Projetos e Custos**

DESPACHO

Nº do Processo: 020.00009198/2026-60

Interessado: Subsecretaria de Logística e Transportes

Assunto: Fornecimento emergencial de diesel marítimo e aditivo para embarcações das Travessias Litorâneas.

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Diante dos elementos de instrução dos autos, em especial as justificativas apresentadas nos termos das **Nota Técnica Ctra-DGT (SEI nº 0117316753)** e **Nota Técnica CPC (SEI nº 0117411444)**, bem como considerando a competência atribuída pelo artigo 90 do Decreto nº 64.132/2019, **RECONHEÇO a DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 75, caput, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, e **AUTORIZO** a realização da despesa, pelo **Plano de Trabalho 26.784.2628.6414.0000**, **PTRES 26.07.10**, **Natureza de Despesa 33.90.30.22**, **UASG 260137**, **Fonte 150.01.00.01**, e **INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, no valor total estimado de R\$ 26.644.962,00 (Vinte e seis milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e dois reais), conforme cronograma financeiro (SEI nº 0117411337) e **APROVO** o Termo de Referência (SEI nº 0117411182) nos termos do artigo 7º, §2º da referida Lei, visando o fornecimento emergencial de óleo diesel marítimo e aditivo para diesel marítimo, para as embarcações que operam nas Travessias Litorâneas e linha de navegação do Estado de São Paulo, uma vez que:

(I) atendem aos requisitos legais e administrativos;

(II) apresentam precisão de forma a não limitar a competição;

(III) estão em compatibilidade com as necessidades reais da Administração, bem como com os produtos/serviços existentes no mercado.

JUSTIFICA-SE a presente contratação uma vez que, a empresa **RÍSEL COMBUSTIVEIS LTDA** apresentou a melhor proposta comercial para fornecimento emergencial, ficando caracterizada a situação de dispensa de licitação.

Ademais, **DECLARO** que:

- a) o preço estimado é razoável e compatível com o mercado;
- b) os quantitativos indicados corresponde à necessidades desta Unidade de Despesa;
- c) existem recursos orçamentários em montante suficiente para amparar a contratação pretendida, nos termos do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e
- d) que a presente contratação não se trata de parcela ou fracionamento de contratações de mesma natureza, não ultrapassando o limite legal previsto no dispositivo legal supracitado para o presente exercício orçamentário, conforme artigo 75, caput, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

São Paulo, na data da assinatura digital.

DENIS GERAGE AMORIM

Subsecretário de Logística e Transportes



Documento assinado eletronicamente por **Denis Gerage Amorim, Subsecretário**, em 12/08/2026, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0117411826** e o código CRC **1962A7D2**.